



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 136/ 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*.

Em síntese, o presente projeto de lei objetivo de melhorar a trafegabilidade em áreas periféricas do Município, considerando as diretrizes do Plano de Governo de Vossa Excelência, que trata do eixo de Mobilidade Urbana.

Cumpre ressaltar a imperiosa necessidade urbanística de redução do índice de alagamentos, que a drenagem e a macrodrenagem são serviços prévios e essenciais ao escoamento das águas pluviais e estarão no escopo do presente projeto, que a pavimentação de vias reduzirá significativamente a poluição aérea e, consequentemente, o índice de doenças respiratórias no Distrito Sede; bem como ainda destacar que a pavimentação da malha viária resultará em um ganho estético paisagístico para o Município.

Além disso, a presente proposta é necessária no sentido de ampliar e repor do parque de máquinas pesadas a serem utilizadas na execução da pavimentação asfáltica das Ruas e Avenidas do Município de Porto Velho, e que os recursos próprios do Município, provenientes de emenda impositiva da Bancada Federal, não são suficientes para a realização de investimentos programados para esta área, e correspondem a pouco mais de 30% (trinta por cento) da necessidade real.

Ademais, a taxa ofertada pela instituição bancária é compatível com a cotada em outras instituições e que a linha de crédito, cuja autorização legislativa ora se pleiteia, encontra-se disponibilizada ao Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 08 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito


Pablo Picasso Rodrigues Bentes
Chefe da Assessoria Técnica
Decreto nº 446/CMPV - 2023
08.12.23
12:45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 31, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4595 / 2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11 /12 /23 Horário 08:15

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais) para Infraestrutura Urbana e Despesas de Capital do Município de Porto Velho RO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.